

**Processo n.:** @PAP 22/80060668

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Concurso Público n. 001/2022

**Interessada:** Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Chapecó

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 522/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1. Converter o presente Procedimento Apuratório Preliminar em Processo de Denúncia**, nos termos do art. 9º, §2º, da Resolução n. TC-165/2020.

**2. Conhecer da Denúncia**, com fulcro no art. 65 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 98, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com a redação dada pela Resolução n. TC-165/2020.

**3. Considerar improcedente a Denúncia**, em razão da não confirmação da irregularidade relatada com relação ao Edital de Concurso Público n. 001/2022, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Chapecó.

**4. Dar ciência desta Decisão**, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, à Ouvidoria deste Tribunal de Contas e ao Responsável do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Chapecó.

**5. Determinar o arquivamento dos autos.**

**Ata n.:** 10/2023

**Data da Sessão:** 29/03/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC